PREFEITURA DE LONDRINA | Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

MARQUE COM X UMA OPÇÃO

(X) TERMO DE REFERÊNCIA

( ) DISPENSA ELETRÔNICA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo no SEI: **#NSEI** _ 60.019028/2026-53 _

1.2. Secretaria demandante: **#SECD** - Autarquia Municipal de Saúde

1.3. Responsável: **#RESP**

1.3.1. Pelo preenchimento das informações: Gerson Paulo de Souza, matrícula 15.130-0, AMS CPP II.

1.3.2. Pelo acompanhamento do processo: Erika Fermino Tudisco de Carvalho, matrícula 14.539-4, unidade SEI AMS GUPPA, telefone: (43) 3372-9488.

1.3.3. Pelo recebimento do objeto:

Nome	Função	Matrícula	Telefones
Ana Paula Cruz dos Santos	Coordenadoria de Logística	14.777-0	(43) 3372-9467
Carolina Monteiro Laba	Promotor de Saúde Pública - Serviço de Farmacêutico	14.153-4	(43) 3372-9463
Daniel Ferreira Ormonde	Técnico de Farmácia Pública - Assistência Farmacêutica	15.909-3	(43) 3372-9463
Joao Fernando Balan	Promotor de Saúde Pública	10.304-7	(43) 3372-9464
Lucas Américo Silva	Assessoria da DLMS	13.271-3	(43) 3372-9468
Marcia Maria di Piero	Promotor de Saúde Pública - Serviço de Farmacêutico	14.148-8	(43) 3372-9467

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Objeto a ser contratado #OBJC**

O objeto a ser contratado é Registro de preço para aquisição de equipamentos e insumos para limpeza de instrumentais cirúrgicos.

2.2. Informar o tipo de serviço a ser executado: **#OSEE**

(X) Bens e serviços *comuns*

( ) Bens e serviços *especiais*

( ) Não se aplica

Justificar a escolha acima, conforme Parecer Jurídico 412/2024: Tratam-se de bens comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. Indicar a forma de contratação:

(X) Registro de Preços

( ) Contrato

( ) Aquisição imediata

( ) Emergencial

2.4. **Fundamentação da contratação**

Esse processo está fundamentado no DFD documento SEI nº _ 18818988 _

2.5. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação? #NESP**

(X) Sim ( ) Não

2.5.1. **Qual é a legislação especial?**

Lei Estadual nº 13.331 de 23/11/2001, Art. 63 – Incisos X e XLIV

Resolução SESA nº 165/2016.

2.6. **Justificativa da contratação #JDCO**

A presente demanda decorre da necessidade de atender exigências formuladas pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), constantes no Relatório Técnico/Intimação nº 24.101.566/2024, posteriormente reiteradas no Auto de Infração nº 45/2026.

Os itens solicitados são indispensáveis para a execução das atividades desenvolvidas no Centro de Material e Esterilização (CME) e para o monitoramento da qualidade da água utilizada na instituição, constituindo requisitos obrigatórios para manutenção das boas práticas de processamento de produtos para saúde e do controle sanitário.

A ausência desses equipamentos, insumos e serviços compromete a validação dos processos de limpeza dos produtos para saúde, o controle do teor de cloro residual e da qualidade físico-química da água, podendo resultar em não conformidades sanitárias, riscos à segurança do paciente,

aplicação de sanções pelos órgãos fiscalizadores e até mesmo na suspensão ou perda da Licença Sanitária da instituição.

Dessa forma, a contratação possui caráter prioritário e essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados.

2.7. **Possui itens IGUAIS com valor diferente na cotação? Justificar.**

Não há

2.8. **Análise/Mapa dos riscos da contratação** vide artigo 22, §1º do Decreto 1.462/2022 **#MARC**

18881831

2.9. **Matriz de Risco (Ata de Registro de Preços / Contratual)**

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

2.10. **A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ**

( ) Sim (X) Não

2.10.1. **Quais os processos de pré-qualificação?**

_ NAP _

2.11. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI**

( ) Sim (X) Não

2.11.1. **Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC**

_ NAP _

2.12. **O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável? #CIDN**

( ) Sim (X) Não

2.12.1. **Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?**

_NAP _

3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Detalhamento, quantidade e estimativa do valor: #EQSO**

ITEM	COD	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE
1	43606	Teste de Detecção para Resíduos Protéicos Teste de proteína em haste curta para detecção de proteínas residuais após processo de limpeza em superfícies planas, pequenas cavidades, dobradiças, instrumentos com e sem lúmen e partes externas de endoscópios. O kit deverá permitir a identificação rápida de resíduos proteicos em superfícies de instrumentais e dispositivos médicos, contribuindo para o monitoramento da qualidade do processamento dos produtos para saúde e para a prevenção de falhas nos processos de limpeza. O produto deverá apresentar metodologia de fácil aplicação, com resultados de leitura rápida, possibilitando a realização de testes de rotina pela equipe responsável pelo Centro de Material e Esterilização (CME). Deverá ser compatível com os materiais e equipamentos normalmente processados em ambiente hospitalar, sem causar danos aos artigos testados. O fornecimento deverá incluir instruções de uso em língua portuguesa, indicação dos limites de detecção do método, prazo de validade vigente no momento da entrega e registro ou regularização junto aos órgãos competentes, quando aplicável. Os testes serão utilizados para monitoramento e validação dos processos de limpeza dos artigos cirúrgicos e demais produtos para saúde processados pela instituição, em conformidade com as boas práticas de processamento de produtos para saúde e protocolos institucionais de controle de qualidade. Possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou dispensa se for o caso; Apresentar identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade impressos na embalagem; Atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis aos produtos utilizados para monitoramento e validação dos processos de limpeza de produtos para saúde; Ser fornecido em embalagem original do fabricante, íntegra e sem sinais de violação.	144
2	43640	PISTOLA DE AR COMPRIMIDO PARA SECAGEM DE MATERIAIS. Pistola de Ar Comprimido para Secagem de Materiais, fabricada em liga metálica de alta resistência, acompanhada de kit de bicos e ponteiras intercambiáveis, destinada especificamente à secagem interna e remoção de umidade em produtos para saúde de estrutura tubular (materiais canulados, lúmens e endoscópios). Material de Fabricação: Corpo em alumínio anodizado, latão cromado ou aço inoxidável, garantindo resistência à corrosão, oxidação e processos	1

		de desinfecção química. Acionamento: Gatilho ergonômico de alta sensibilidade, que permita o controle progressivo e preciso do fluxo e da pressão do ar expelido. Conexão de Entrada: Rosca padrão para acoplamento em mangueira de ar comprimido hospitalar ou de laboratório. Pressão de Trabalho: Compatível com redes de ar comprimido. O equipamento deve obrigatoriamente acompanhar um kit com 8 ponteiras distintas, facilmente intercambiáveis por sistema de engate rápido ou rosca, incluindo: Ponteira Cônica / Universal: Para vedação e injeção de ar em lúmens de diâmetros variados. Ponteira Fina / Agulha: Para canulados de diâmetro extremamente reduzido. Ponteiras com Encaixe Luer-Lock (Macho e Fêmea): Para conexão direta em seringas, torneirinhas de três vias e cateteres. Ponteira para Mangueiras/Tubos: Para secagem de circuitos respiratórios ou tubos de sucção. Acompanhar suporte de parede ou estojo para acondicionamento e organização dos bicos junto ao posto de trabalho.	
3	43639	PISTOLA DE ÁGUA PRESSURIZADA COM CENTRAL DE PRESSURIZAÇÃO DE ÁGUA Central de Pressurização de Água (Módulo Bomba): Pistola de Água Pressurizada de Alta Performance integrada à Central de Pressurização de Água (Motobomba/Lavadora de Alta Pressão), destinada a atividades de limpeza pesada, manutenção predial e higienização de superfícies. Pressão Nominal de Operação: Mínima de 2200 PSI. Vazão Máxima de Água: Entre 400 e 500 litros/ hora. Tipo de Bomba: Cabeçote em alumínio, com pistões em aço inox de alta resistência à corrosão e abrasão. Sistema de Parada Automática (Total Stop): Desligamento automático do motor ao soltar o gatilho da pistola, visando economia de energia e vida útil do equipamento. Mobilidade e Estrutura: Chassi robusto com rodas revestidas, alça para transporte e suporte integrado para cabo elétrico e mangueira. Pistola de Água Pressurizada: Pistola de Alta Pressão: Ergonômica, com trava de segurança no gatilho contra acionamentos acidentais. Lança de Extensão: Confeccionada em material de alta resistência mecânica, com engate rápido para bicos. Bicos Intercambiáveis/Reguláveis: Acompanhar bico rotativo (turbo) para sujeiras incrustadas e bico jato leque regulável (0° a 40°) para superfícies sensíveis. Mangueira de Alta Pressão: Extensão mínima de 3 metros, com trama de aço ou nylon de alta resistência, anti-torção e conexões de engate rápido rosqueáveis. Aplicador de Detergente: Reservatório integrado ou acessório acoplável para aplicação de produtos químicos sob baixa pressão. Atender rigorosamente à norma ABNT NBR IEC 60335-2-79. Certificação compulsória de conformidade emitida por organismo acreditado pelo INMETRO. Grau de Proteção mínimo contra penetração de água: IPX5.	1
4	43641	Escova reutilizável, para canulados longos Escova de Limpeza Interna Reutilizável (Autoclavável), com cabo rígido de longo comprimento e ponta ativa de cerdas arredondadas, destinada à limpeza mecânica interna e remoção de biofilme em produtos para saúde longos e canulados. Comprimento Total do Cabo: Aproximadamente 230 cm (duzentos e trinta centímetros), permitindo a passagem completa por lúmens longos sem emendas.	12

		Tipo de Cabo: Rígido/Semi-rígido, porém flexível o suficiente para navegar pelas curvas dos canais dos equipamentos sem causar perfurações ou danos internos. Material do Cabo: Confeccionado em aço inoxidável cirúrgico ou polímero de alta engenharia revestido, resistente a dobras e torções. Dimensões da Ponta Ativa (Cerdas): Diâmetro de 6 mm (seis milímetros) e comprimento de 50 mm (cinquenta milímetros). Formato das Cerdas: Pontas com cerdas arredondadas e extremidade protegida (ponta romba/atraumática) para evitar arranhões, ranhuras ou perfurações nas paredes internas dos canulados. Material das Cerdas: Nylon de alta densidade ou material equivalente de grau médico, com memória de forma (que não deforma facilmente após o uso). Reutilizável e Autoclavável: O produto deve ser obrigatoriamente resistente a processos repetidos de esterilização em autoclave a vapor (mínimo de 134°C), sem desprendimento de cerdas, perda de flexibilidade ou oxidação do cabo. Compatibilidade Química: Resistente à imersão em detergentes enzimáticos e soluções desinfetantes utilizadas na fase de pré-limpeza hospitalar. Registro na ANVISA: O produto deve possuir registro ou cadastro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como correlato/produto para saúde, conforme legislação vigente. Apresentação: Embalagem individual ou em lotes comerciais que garantam a integridade física das cerdas e do cabo até o momento do primeiro uso. O rótulo deve conter de forma clara o número do lote, dados do fabricante/importador e instruções de reprocessamento.	
5	43607	Escovas para Limpeza de Instrumentais Cirúrgicos cerdas flexíveis 22cm Escovas manuais com cerdas flexíveis, específicas para limpeza manual de instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde processados no Centro de Material e Esterilização (CME), destinadas à remoção de sujidades e resíduos orgânicos durante as etapas de limpeza e preparo de instrumentais e produtos para saúde que exijam menor abrasividade. Utilizadas em ambiente hospitalar, adequadas para uso frequente e compatíveis com as boas práticas de processamento de produtos para saúde. Escovas manuais com cabo plástico anatômico e resistente, dotadas de cerdas de nylon flexíveis, com tamanho aproximado de 22 cm, apropriadas para limpeza de superfícies externas, articulações, serrilhas e áreas de difícil acesso dos instrumentais cirúrgicos; Os materiais deverão ser fornecidos em embalagem que preserve sua integridade até o momento do uso, contendo identificação do fabricante, lote e demais informações necessárias para rastreabilidade. Possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou dispensa se for o caso; Apresentar identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade impressos na embalagem; Atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis aos produtos utilizados para monitoramento e validação dos processos de limpeza de produtos para saúde; Ser fornecido em embalagem original do fabricante, íntegra e sem sinais de violação.	12
6	43608	Escovas para Limpeza de Instrumentais Cirúrgicos cerdas rígidas 17-22cm	12

		Escovas manuais com cerdas rígidas, específicas para limpeza manual de instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde processados no Centro de Material e Esterilização (CME), destinadas à remoção de sujidades e resíduos orgânicos durante as etapas de limpeza e preparo de instrumentais e produtos para saúde que exijam maior poder de remoção e eficácia mecânica. Utilizadas em ambiente hospitalar, adequadas para uso frequente e compatíveis com as boas práticas de processamento de produtos para saúde. Escovas manuais com cabo plástico anatômico e resistente, dotadas de cerdas de nylon rígidas, com tamanho entre 17 a 22 cm, apropriadas para limpeza de superfícies externas, articulações, serrilhas e áreas de difícil acesso dos instrumentais cirúrgicos; Os materiais deverão ser fornecidos em embalagem que preserve sua integridade até o momento do uso, contendo identificação do fabricante, lote e demais informações necessárias para rastreabilidade. Possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou dispensa se for o caso; Apresentar identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade impressos na embalagem; Atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis aos produtos utilizados para monitoramento e validação dos processos de limpeza de produtos para saúde; Ser fornecido em embalagem original do fabricante, íntegra e sem sinais de violação.	
7	43609	Escovas para Limpeza de frascos Escova específica para limpeza manual de frascos, recipientes e demais produtos para saúde processados no Centro de Material e Esterilização (CME), destinada à remoção de sujidades e resíduos orgânicos durante as etapas de limpeza e preparo dos materiais. Indicada para higienização de superfícies internas de frascos, vidrarias, recipientes e utensílios hospitalares de difícil acesso, proporcionando adequada ação mecânica de limpeza. A escova deverá possuir cabeça única com cerdas de nylon resistentes, haste metálica torcida ou equivalente, com comprimento aproximado entre 30 e 50 cm, e ponta em formato leque com comprimento aproximado entre 50 e 80 mm, permitindo alcance e limpeza eficiente das superfícies internas dos recipientes. Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar resistência aos produtos saneantes e detergentes utilizados em ambiente hospitalar, sendo adequados para uso frequente e compatíveis com as boas práticas de processamento de produtos para saúde. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagem que preserve sua integridade até o momento do uso, contendo identificação do fabricante, lote e demais informações necessárias para rastreabilidade. Possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, ou comprovação formal de dispensa de registro. Apresentar identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade, quando aplicável, impressos na embalagem. Atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis aos produtos utilizados no processamento de produtos para saúde. Ser fornecida em embalagem original do fabricante, íntegra e sem sinais de violação.	6
8	43610	Escovas para limpeza de canulados Escova específica para limpeza manual de instrumentais canulados e demais produtos para saúde processados no Centro de Material e	1200

		Esterilização (CME), destinada à remoção de sujidades e resíduos orgânicos durante as etapas de limpeza e preparo dos materiais. Indicada para higienização e desincrustação de superfícies internas de canais, lúmens e utensílios hospitalares de difícil acesso, proporcionando adequada ação mecânica de limpeza. A escova deverá possuir haste em aço torcido flexível com cerdas de nylon dispostas ao longo de toda a sua extensão, apresentando comprimento aproximado de 30 cm e cerdas com diâmetro aproximado de 8 mm. Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar alta resistência mecânica e química aos produtos saneantes e detergentes enzimáticos utilizados em ambiente hospitalar, sendo adequados para uso frequente e compatíveis com as boas práticas de processamento de produtos para saúde. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagem que preserve sua integridade até o momento do uso, exibindo identificação do fabricante, lote e demais informações necessárias para rastreabilidade. Possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, ou comprovação formal de dispensa de registro. Apresentar identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade, quando aplicável, impressos na embalagem. Atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis aos produtos utilizados no processamento de produtos para saúde. Ser fornecida em embalagem original do fabricante, íntegra e sem sinais de violação.	

3.1.1. **Memória de cálculo (incluindo documentos que lhe dão suporte e com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e respectivos cálculos)**

Segue quantitativo **MENSAL** aproximado dos materiais solicitados para uso nas unidades, reforçando que os mesmos serão de **USO CONTÍNUO** no serviço.

1- Kit Teste de proteína residual para validar limpeza de instrumentais (caixa com 30 unidades)= **12 unidades/ mês** OU 01 caixa para 40 dias

2- Escovas de limpeza de instrumentais cirúrgicos:

- escovas manuais de cerdas flexíveis tamanho aprox. de 22cm = **01 unidade /mês**

- escovas manuais de cerdas rígidas tamanho aprox. de 22 cm = **01 unidade/mês**

- escovas para limpeza de frascos: escova de cabeça única com haste torcida de tamanho entre 30 e 50mm e ponta em leque de cerdas com tamanho aproximado entre 50 e 80mm = **01 unidade à cada 02 meses.**

- escovas para limpeza de canulados: haste em aço torcido, com cerdas em toda a haste. Tamanho aproximado de 30 cm e cerdas com diamentro de 8mm ; (geralmente pacote com 100 unidades) = **01 pacote /mês**

3- Exame de controle de análise clínica da água: realização de **02 vezes/ano**

A memória de cálculo dos quantitativos acima apresentados foi baseada no documento (18689655).

3.2. **Justificativa aumento de quantitativo acima de 20% #JA20**

Não teve aumento de consumo.

3.3. **Prazo de execução #PVCO**

O prazo de execução será de _ 12 _ meses contados a partir da publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação em caso de aceite pelas partes contratante e contratada.

3.4. **Prazo para início da execução do objeto (Atenção: Deverá ser preenchido apenas se a execução do serviço não for se iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço) #PIEO**

O prazo para **início da execução do objeto** será de _NAP _ dias a contar do início do prazo de execução do Contrato.

3.5. **Prazo de entrega #PEEO**

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.6. **Local de entrega ou execução #LEEX**

Local de entrega: CENTROFARMA - Rua Amapá, 700, CEP 86026-440 - Londrina PR.

3.7. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução? #GEOB**

(X) Sim ( ) Não

3.7.1. **Garantia exigida do objeto:**

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar do recebimento do objeto.

I - Garantia para os produtos contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou qualquer outro tipo de alteração que venha a sofrer durante seu uso no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega, conforme prevê o artigo 26, item II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), ou a estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

II - O acionamento da garantia será efetuado por servidor municipal. O fornecedor deve prestar garantia do item, responsabilizando-se por entregá-lo em perfeito estado de conservação e em condições imediatas de funcionamento.

III - A garantia acima citada, por conta do fornecedor, não se confunde com a garantia concedida pelo fabricante, não podendo uma ser substituída pela outra. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou montagem incorreta.

IV - Correrão por parte do fornecedor todas as despesas com mão de obra relacionada à substituição do item ou seus componentes com defeito de fabricação dentro do prazo de garantia. A garantia inclui a substituição do item ou de seu componente defeituoso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Caso ocorra a necessidade de substituição do item ou de seu componente, este deve ser idêntico com as especificações descritas neste formulário de demanda ou modelo superior ao licitado, novo e sem uso. Sem prejuízo das demais cominações legais, o fornecedor está sujeito à responsabilidade decorrente do Código Civil Brasileiro (Lei nº.10.406/02) e àquela prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078/90).

3.7.2. **Condições de manutenção: #CMAN**

As condições de manutenção da garantia serão:

I - _ NAP _

3.7.3. **Condições de assistência técnica: #CATE**

As condições de assistência técnica são:

I - Assistência técnica deverá ser ofertada durante a garantia do objeto, com acionamento por telefone ou e-mail, com prazo de até 3 (três) dias para que a empresa retire o objeto e até 7 (sete) dias para execução do serviço e sua respectiva entrega, após a notificação.

3.7.4. **Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED**

( ) Sim (X) Não

3.7.4.1. **Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE**

_ NAP _

4. **É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**

(X) Sistema de Registro de Preços ( ) Contratação tradicional **#CSRP**

4.1. **Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP**

NAP

4.2. **É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual? #CPCA**

( ) Sim (X) Não

4.2.1. **Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

( ) Sim (X) Não

4.2.1.1. **Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:**

_ NAP_

4.3. **Será dispensada a regra de comunicação da intenção de compra em 24h? #CVQH**

( ) Sim (X) Não

4.3.1. **Justificar o afastamento da regra de comunicação:**

_ NAP_

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução do contrato/ata de registro de preços #FECO

MARQUE COM UM X Art 6º da lei 14133/21 - " considerada imediata aquela com **prazo de entrega de até 30 (trinta)** dias da ordem de fornecimento"

( ) Fornecimento imediato

( ) Prestação de serviço imediato

(X) Fornecimento parcelado/continuado

( ) Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra

( ) Serviço continuado com predominância de mão de obra

( ) Serviço continuado sem predominância de mão de obra

( ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço não continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço não continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

5.1.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

O prazo limite para prorrogação será de _ NAP _ anos conforme Capítulo V art. 105 a 114 da Lei 14.133/21.

5.1.2. Condições detalhadas da execução do contrato/ata e principais pontos de controle #CDCE

No acompanhamento da execução do contrato/ata deverão ser seguidas as seguintes condições: vide artigo 156 do Decreto 1462/2022

I - A entrega do material deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

II - Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmas não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Os itens, objetos desta solicitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo responsável do recebimento da Autarquia Municipal de Saúde e caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

IV - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital

e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. Será exigida garantia contratual? #EGFC

( ) Sim (X) Não - Se não - JUSTIFICAR: Os itens serão pagos somente após a entrega do bem e recebimento pela área responsável.

6.1.1. Se sim: #PGFC

O percentual exigido de garantia Contratual será de _ NAP _ do valor do Contrato.

6.1.2. Há requisitos anteriores à execução #RACO

( ) Sim (X) Não

6.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Será necessário apresentar os seguintes documentos logo após à assinatura do Contrato e previamente ao início da execução contratual

I - _NAP _

6.2. Existem requisitos posteriores à execução? #RPCO

( ) Sim (X) Não

6.3. Quais são os requisitos posteriores à execução?

I - NAP

6.4. Obrigações específicas do contratado/detentor da ata #OEDC

I - Os produtos deverão estar acondicionados na forma em que são apresentados no comércio varejista e deverão vir em suas embalagens originais, MONTADOS, FINALIZADOS, PRONTOS PARA O USO E/OU DIRECIONAMENTO À UNIDADE SOLICITANTE, devidamente apropriadas atendendo às especificações deste termo;

II - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

III - Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;

V - Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

VI - Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;

VII - É de responsabilidade da EMPRESA, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

VIII - Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da EMPRESA não sendo reembolsável pelo Município;

IX - A marca, número do lote, o Registro no Ministério da Saúde ou relato de sua isenção, data de fabricação e validade deverão estar impressos nas embalagens e/ou Produtos.

6.5. **Obrigações específicas do Município #OEDM**

I - Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação municipal;

II - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas de entrega de todos os produtos;

III - Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

IV - Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob esse contrato, devendo a Contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.

6.6. **Qual será a regra da subcontratação? #QSRS**

MARQUE COM UM X

( ) Será permitida a subcontratação

( ) Não será permitida a subcontratação

(X) Será permitida a subcontratação somente para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

6.6.1. **Se não permitida a subcontratação, qual a justificativa?**

O limite da subcontratação é de: (vide artigo 164 a 168 do Decreto 1462/2022)

(x) Os itens a serem subcontratados são:

I - somente para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

6.6.2. **Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS**

O limite da subcontratação é de: (vide artigo 164 a 168 do Decreto 1462/2022)

MARQUE COM UM X

(X) O percentual de limite da subcontratação _ 50_ %

6.6.3. **Subcontratação de ME/EPP local #SUBMEPP**

É obrigatória a subcontratação de ME/EPP local

(X) NÃO

( ) SIM, poderá ser exigida a subcontratação de micro e pequenas empresas no valor mínimo de _ NAP _% e máximo de _ NAP _% do valor global do serviço, para a execução de serviços dentre os que constam nos itens _ NAP _ e _ NAP_ da planilha orçamentária.

6.7. **Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias? #QMPC**

( ) Sim (x) Não

6.7.1. **Método de resolução de controvérsias:** _ NAP _

( )Negociação

( )Arbitragem

( )Comitê de Resolução de Disputa

6.7.2. **Descreva o método de funcionamento do modo escolhido.: #DMFE**

_ NAP_

7. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS #IEPC

7.1. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7.1.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I - **Ocorrências do tipo "A"**: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do serviço;

III - **Ocorrências do tipo "B"**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação;

V - **Ocorrências do tipo "C**": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;

VII - **Ocorrências do tipo "D**": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;

IX - **Ocorrências do tipo "E":** O atraso injustificado na entrega do material.

7.1.3. **A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa**

I - De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

III - De 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

V - De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

VII - De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

IX - De 1% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme esta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do produto será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata.

7.1.5. No caso de reincidência no item A e B, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

7.1.7. No caso de reincidência nos itens C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

7.1.9. No caso de reincidência no item D e E, além da multa prevista, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

7.1.11. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

7.1.13. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

7.1.15. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata poderá ser cancelada sem prejuizo a aplicação das penalidades.

7.1.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

7.1.19. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

7.1.21. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

8. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO #HDIN

8.1. São hipóteses de inexecução:

a) Se deteriorados.

b) Se fraudados.

c) Se impróprios ao fim que se presta.

d) Se inadequados ao fim que se presta.

e) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.

f) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

g) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.

h) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.

i) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.

j) Entrega em atraso, extrapolando o prazo deste termo.

k) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.

l) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em 15 dias corridos.

m) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.

n) Se adulterados ou alterados.

o) Se avariados, ou corrompidos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. **Prazo de pagamento: #PPGT**

(X) O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. **Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR**

( ) Sim (X) Não

9.2.1. Link do modelo de IMR: _ NAP _

9.3. **Haverá Remuneração Variável? #HRVA**

( ) Sim (X) Não

9.3.1. **Como funcionará a remuneração variável?** (vide artigo 175 a 177 do Decreto 1462/2022)

_ NAP_

9.3.2. **Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?**

_ NAP _

9.4. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV** (vide artigo 150 do Decreto 1462/2022)

( ) Sim (X) Não

9.5. **Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP** (vide artigo 169 do Decreto 1462/2022)

O recebimento provisório se procederá pelos fiscais/responsável pelo recebimento do objeto no ato da execução do objeto, com o aceite na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço.

9.6. **Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

O recebimento definitivo dar-se-á pelos fiscais/ responsável pelo recebimento do objeto em cada unidade em até 30 dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato;

10. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

10.1. É uma contratação direta? **#EUCD**

( ) Sim (X) Não

10.2. **É um caso de inexigibilidade de licitação?**

( )Sim (X) Não

10.2.1. **Qual embasamento legal da inexigibilidade?**

NAP

10.2.2. **Qual o critério para seleção do fornecedor?**

_NAP _

10.3. **É uma licitação dispensada?**

( ) Sim (X) Não

10.3.1. **Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?**

MARQUE COM UM X _NAP _

( ) Alínea "a" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "b" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "c" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "d" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "e" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "f" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "g" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "h" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "i" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "j" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "a" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "b" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "c" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "d" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "e" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Alínea "f" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Inciso I do § 3º do artigo 76 da Lei 14.133/2021

( ) Inciso II do § 3º do artigo 76 da Lei 14.133/2021

10.3.2. **Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?**

_ NAP _

10.4. **É uma licitação dispensável?**

( ) Sim (X) Não

10.4.1. **Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?** _ NAP _

( ) Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Alínea "m" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021

( ) Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
( ) Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021

10.4.2. **Qual a justificativa para contratação por dispensa de licitação?**

_ NAP _

10.4.3. **Há processo de contratação regular em andamento?**

_ NAP _

10.4.4. **Qual a justificativa para seleção do fornecedor?**

_ NAP _

10.4.5. **Informar se existe ou não ata de registro de preços ou contrato em vigência?**

Não há

10.4.6. **Informar se as quantidades solicitadas são para atendimento exclusivo da emergência?**

Não há

11. DO JULGAMENTO

Critério de julgamento #CDJU

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

( ) Técnica e preço

( ) Maior retorno econômico

( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico

(X) Não se aplica, por se tratar de menor preço, maior desconto, maior lance

11.1. **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

( ) Global (X) Lotes de itens (X) Por itens

11.1.1. **Se for por lotes de itens, justificar o agrupamento**

Os itens 481939, 279310, 396682, 408572 e 482005 foram agrupados em lotes, devido ser itens com baixas quantidades e da mesma natureza.

11.1.2. **Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes**

_ NAP _

11.1.3. **Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR**

_ NAP _

11.1.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica **#CPTE**

_NAP _

11.2. **Haverá antecipação da habilitação? #ODET**

( ) Sim, rito com habilitação antecipada (X) Não, rito procedimental comum

11.2.1. **Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:**

_NAP _

11.3. **Será necessário o afastamento de MPE?**

( ) Sim

(X) Não

11.3.1. **Justificativa para o afastamento de MPE #JAME**

NAP

11.4. **Exigências específicas para a fase de proposta #JCPR**

(X) Existem exigências específicas ( ) Não se aplica o item

11.4.1. **Exigência de documento junto com a proposta:**

A amostra por meio de catálogo/folder/ficha técnica deve ser enviado juntamente com a proposta.

11.4.2. **Será exigida garantia de proposta?**

( ) Sim (X) Não

11.4.2.1. Qual o valor da garantia da proposta? **#VGPR**

_ NAP _

11.4.2.2. **Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?**

NAP

11.4.3. **Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS**

(X) Sim ( ) Não

11.4.3.1. Se necessário, marque um X:

(X) amostra física (X) Folder ou prospecto

11.4.3.2. **Se necessário, informar para quais itens? #ITAM**

Deverá ser apresentada amostra para todos os itens.

11.4.3.3. **Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO**

A empresa classificada em primeiro lugar estará obrigada à apresentação de amostra por meio de folder/catálogo/ficha técnica sob pena de desclassificação do certame.

Se os documentos técnicos (como folders, catálogos ou fichas técnicas) não forem suficientes para comprovar a qualidade, as especificações ou a conformidade de um produto, a administração exigirá amostra física.

A apresentação da amostra deverá ser da seguinte forma:

Amostra devidamente identificada, com o nome do fornecedor, especificação do item, número do lote relacionado no edital e nº do processo licitatório.

A empresa que efetuar a proposta mas não enviar a amostra até o prazo estipulado, bem como a empresa que tiver sua amostra reprovada, terá sua proposta desclassificada.

Não serão aceitas amostras de forma diversa da exigida neste Termo, ficando o licitante, que assim o proceder, desclassificado da licitação.

As amostras serão avaliadas pela equipe técnica da Autarquia Municipal de Saúde, onde será verificado o atendimento integral do item apresentado ao descritivo exigido pelo processo licitatório.

Os resultados obtidos nestes testes e a verificação técnica das amostras serão apresentadas em forma de parecer técnico, através de documento SEI - Licitação: Análise de Amostras, elaborado pela Equipe Técnica da AMS.

Quando das avaliações qualitativas das amostras entregues pelos fornecedores vencedores em seu respectivo lote, utilizar-se-ão, os seguintes parâmetros:

- APROVADO: Para ser aprovada, as amostras devem atender todos os requisitos, a saber:

- Atender as especificações constantes do edital;

- Atender a legislação vigente, quando aplicável.

- REPROVADO: Para ser reprovada, a Equipe Técnica da AMS considerar-se-á o não atendimento de quaisquer um dos requisitos exigidos, como:

- Não atendimento as especificações constantes no edital, sendo reprovado em uma das análises **quanto ao tamanho ou dimensões, material ou composição e compatibilidade, quando for o caso,** assim como outras especificações de cada item;

11.4.3.4. **Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA**

As amostras dos produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis na CENTROFARMA, situado na Rua Amapá nº 700, Londrina - PR, entre 8:00 e 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

11.4.3.5. **Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA**

O referido parecer poderá ser emitido em 3 (três) dias úteis após a apresentação da amostra.

11.4.3.6. **Qual o servidor(es) responsável(eis) para análise de amostra? #SRAA**

O servidor responsável pela análise de amostra será: Erika Fermino Tudisco de Carvalho, matrícula 14.539-4, unidade SEI AMS GUPPA, telefone: (43) 3372-9488.

11.4.3.7. **Há marcas pré-aprovadas? #PPAA**

( ) Sim (x) Não

Se sim, indicar o documento SEI com a correspondência dos itens e das marcas.

_ NAP_

11.5. **Exigências específicas para a fase de habilitação**

(X) Existem exigências específicas ( ) Não se aplica o item

11.5.1. **Exigência de documento junto com a habilitação:**

a) Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973;

b) Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976;

c) Cópia ATUALIZADA do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em Lei ou ainda Certificado de Isenção de Registro, se for o caso. O Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro, Art. 12 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976.

Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados em conformidade com o objeto proposto pela licitante. Caso não haja tal determinação, pelo órgão competente, deverá a empresa motivar essa ausência com fundamentos legais e pertinentes à matéria e/ou objeto.

11.5.2. **Qualificação econômico-financeira:**

_ NAP_

( ) Índices contábeis **#ICPL**

( ) Patrimônio líquido mínimo ou ( ) Capital social mínimo **#POUC**

11.5.2.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: **#ICUB**

_NAP _

11.5.2.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: **#CSPL**

_ NAP _

11.5.3. **Inscrição em entidade profissional #ENTI**

( ) Sim (X) Não

11.5.3.1. Qual a entidade profissional:

_ NAP _

11.5.4. **Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?**

( ) Sim (X) Não

11.5.4.1. Requisito mínimo do atestado operacional: **#RMAO**

_ NAP _

I - Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

( ) Sim (X) Não

II - Limite de atestado de subcontratado? **#LASC**

_ NAP _

11.5.4.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

( ) Sim (X) Não

11.5.4.3. Quais são os documentos hábeis? **#QSDH**

_ NAP _

11.5.5. **Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**

( ) Sim (X) Não

11.5.5.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: **#RMAP**

_ NAP _

11.5.5.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente? **#RAEP**

( ) Sim (X) Não

11.5.5.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

_ NAP_

11.5.6. **Há outro requisito previsto em lei especial?**

( ) Sim (X) Não

11.5.6.1. Qual o requisito previsto em lei especial? **#RPLE**

NAP

12. **DA EXECUÇÃO**

12.1. **Regime de execução do contrato #RDEC**

(X) Fornecimento por preço unitário;

( ) Prestação de serviço por preço unitário;

( ) fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

12.2. **Cronograma físico-financeiro #CROF**

NAP

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Previsão orçamentária para a contratação

MARQUE COM UM X

(X) Existe previsão orçamentária

( ) Não há previsão orçamentária

( ) Previsão orçamentária insuficiente

13.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Será inserido posteriormente pela diretoria financeira desta AMS.

14. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA PR N. 878/2021

1. Objetivo

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos:

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;(ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

15. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina

Ordenador de Despesas: Vivian Biazon El Redá Feijó

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Paulo de Souza**, **Técnico(a) de Gestão Pública - Assistência Técnica de Gestão**, em 28/09/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19454541** e o código CRC **687F3922**.

Referência: Processo nº 60.019028/2026-53 SEI nº 19454541